



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

I

Série

Número 206

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1211/2024**

Aprova o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos viticultores que comercializam uvas da casta Tinta Negra junto dos operadores económicos do setor”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1213/2024**

Louva publicamente o Dr. José Anacleto Câmara Leme Mendonça pela marca indelével que a sua competência inatacável deixou no âmbito da especialidade de Ortopedia e pelo empenho, rigor clínico, abnegação e trato humanista que sempre evidenciou, que o tornam um justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1214/2024**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional da Cultura.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1220/2024**

Autoriza a alienação pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., à sociedade comercial por quotas denominada SCTM – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES TÉCNICAS DA MADEIRA, LDA. do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Marco, freguesia e município de Machico, designado por lote n.º 14 do Parque Empresarial de Machico, com a área de 1.575 m2.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1221/2024**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 14, necessária à execução da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia – Troço entre o Km 1 e o Km 4”, pelo valor global de 3.426,78 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1222/2024**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 107 e 108 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Nó de Machico Sul”, pelo valor global de 151.724,50 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1223/2024**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 19 da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas/ Amparo – 1.ª fase – Túneis”, pelo valor global de 631.787,18 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1224/2024**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 12, da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo – 1.ª Fase – Túneis”, pelo valor global de 100.089,20 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1225/2024**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 10, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 – troço Prazeres/Raposeira, concelho da Calheta” pelo valor global de 747,50 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1226/2024**

Determina a desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de seis metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte e nove da secção “S”, e do prédio rústico com a área de treze metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte sete da secção “S”, ambos da freguesia de Gaula, município de Santa Cruz.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1227/2024**

Autoriza a cessão a título precário e gratuito à Junta de Freguesia do Curral das Freiras, de uma sala polivalente inserida na Instalação Desportiva denominada “Piscina do Curral das Freiras”, localizada no Caminho da Achada S/N, da freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1228/2024**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Acesso de Manutenção ao Ribeiro Pau Formoso – Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1229/2024**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada - Execução de Estacionamentos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1231/2024**

Aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1232/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Basquete Clube do Porto Santo.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1233/2024**

Louva publicamente o atleta madeirense Tiago José Ferreira Berenguer, o Club Sports da Madeira e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pelo excelente resultado desportivo alcançado no Campeonato da Europa de Juniores, ao conquistar a medalha de bronze, na variante de Singulares Homens, na modalidade de badminton.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1234/2024**

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1235/2024**

Autoriza a 9.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1236/2024**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1211/2024****Sumário:**

Aprova o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos viticultores que comercializam uvas da casta Tinta Negra junto dos operadores económicos do setor”.

**Texto:****Resolução n.º 1211/2024**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 990/2024, de 21 de novembro, publicada na I Série número 190 do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira de 22 de novembro, foi criado um apoio financeiro extraordinário aos viticultores que comercializam as uvas da casta Tinta Negra aos operadores económicos do setor, com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2024, para a campanha vitícola de 2024 no valor de vinte cêntimos por quilograma.

Considerando o ponto 2. da referida Resolução, foram cumpridos os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão do apoio financeiro para submeter a Conselho do Governo o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos viticultores que comercializam uvas da casta Tinta Negra aos operadores económicos do setor”.

Assim, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, o seguinte:

1. Aprovar o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos viticultores que comercializam uvas da casta Tinta Negra aos operadores económicos do setor”, o qual faz parte integrante desta Resolução;

2. Mandatar o Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira IP-RAM para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão do apoio financeiro de acordo com o Regulamento aprovado, aos viticultores elegíveis como beneficiários.

3. O estabelecido na presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**ANEXO****REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS REGRAS DA CONCESSÃO DE UM APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO AOS VITICULTORES QUE COMERCIALIZAM UVAS DA CASTA TINTA NEGRA AOS OPERADORES ECONÓMICOS DO SETOR****Artigo 1.º****Objeto**

- 1 - O presente Regulamento estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM,IP-RAM), integrado na Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, aos viticultores produtores da casta Tinta Negra, na Região Autónoma da Madeira, sejam eles pessoas singulares ou coletivas na aceção prevista no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, com vista a apoiar os fatores de produção.
- 2 - O apoio financeiro previsto neste Regulamento cumpre com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2022/2046 da Comissão, de 24 de outubro de 2022, e pelo Regulamento (UE) n.º 2023/2391 da Comissão, de 4 de outubro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

**Artigo 2.º****Objetivos**

O apoio financeiro extraordinário previsto no presente Regulamento visa compensar os sobrecustos da produção da casta Tinta Negra, para a produção de 2024, pelos motivos explanados na Resolução n.º 990/2024, de 21 de novembro.

**Artigo 3.º****Âmbito territorial**

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 4.º****Âmbito subjetivo**

O presente Regulamento aplica-se aos viticultores residentes na Região Autónoma da Madeira, sejam eles pessoas singulares ou coletivas, produtores da casta Tinta Negra, nos termos deste Regulamento.

### Artigo 5.º

#### Condições de acesso

O apoio financeiro extraordinário será concedido aos viticultores que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Tenham as parcelas de vinha da casta Tinta Negra devidamente inscritas para a produção de vinho e em seu nome, no SIGSVV do IVBAM, IP-RAM;
- b) As parcelas de vinha acima referidas não se encontrem em abandono;
- c) Tenham efetuado, em 2024, o Manifesto da Produção (Declaração de Produção) das parcelas em causa;
- d) Tenham a atividade declarada na Autoridade Tributária com CAE diretamente relacionado com a atividade agrícola e/ou vitícola.
- e) Tenham comercializado esta produção aos operadores económicos do setor, devidamente licenciados para o efeito na Região Autónoma da Madeira;

### Artigo 6.º

#### Montante do apoio financeiro

1. O valor do apoio financeiro extraordinário é o fixado em resolução de conselho de governo.
2. Para 2024 o valor é de vinte centimos por quilograma.
3. O valor do apoio a conceder é calculado com base no reporte de cada viticultor em função da quantidade comercializada e conferida junto do operador económico.

### Artigo 7.º

#### Cumulação de auxílios minimis

- 1- O montante do apoio financeiro extraordinário a atribuir no âmbito do presente Regulamento é cumulável com outros auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas, que sejam enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, na sua atual redação, durante um período de três exercícios financeiros, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2022/2046 da Comissão, de 24 de outubro de 2022, e pelo Regulamento (UE) n.º 2023/2391 da Comissão, de 4 de outubro de 2023.
- 2- Para efeitos de verificação do limite dos auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas referidos no número anterior, o auxílio financeiro a atribuir, no âmbito do presente Regulamento, é comunicado ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., para efeitos de inscrição no Registo Central de Auxílio Minimis Agricultura.

### Artigo 8.º

#### Modo de concessão do apoio

- 1 - O apoio financeiro extraordinário será pago através de transferência bancária ou cheque, aos beneficiários elegíveis em conformidade com o presente Regulamento.
- 2 – Caso se verifique que o montante global do apoio financeiro ultrapassa o valor estabelecido na Resolução de Conselho de Governo n.º 990/2024.

### Artigo 9.º

#### Obrigações dos beneficiários

Compete aos beneficiários, no âmbito do presente Regulamento:

- a) Conservar os documentos justificativos de liquidação das despesas de acordo com a legislação vigente;
- b) Entregar uma declaração escrita ou em formato eletrónico relativa à existência de qualquer outro auxílio de minimis recebido a que se aplica o presente regulamento ou outros regulamentos de minimis durante os dois exercícios financeiros anteriores e o exercício financeiro atual, cfr. o n.º 1 do artigo 6, in fine do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013;
- c) Os beneficiários devem apresentar as certidões que comprovem ter a situação tributária e contributiva regularizada ou autorização de consulta on line;
- d) Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário;
- e) Declaração sob compromisso de honra para efeitos de consentimento nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- f) Tratando-se de pessoa coletiva, deve estar inscrita no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

### Artigo 10.º

#### Entidade interveniente

- 1 - O IVBAM, IP-RAM é a entidade interveniente no que respeita à execução da atribuição do presente apoio financeiro extraordinário, a quem compete, designadamente:
  - a) Analisar o cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento;
  - b) Acompanhar a execução financeira;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos;
  - d) Controlar o cumprimento de todos os aspetos técnicos e legais necessários.
- 2 – A despesa inerente ao apoio previsto no presente Regulamento será suportada pelo Orçamento Privativo do IVBAM IP-RAM, aplicável ao ano económico da respetiva atribuição.

## Artigo 11.º

## Fiscalização

- 1- Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, nos termos no disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de Agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, compete à Inspeção Regional das Finanças (IRF) a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, os beneficiários do apoio financeiro ficam obrigados, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários.

## Artigo 12.º

## Devolução de apoio

- 1- Os montantes indevidamente recebidos, pela ocorrência de qualquer irregularidade, anomalia ou incumprimento, constituem dívida daquelas que deles beneficiaram.
- 2- Para efeitos de recuperação do montante do apoio concedido pelo IVBAM, IP-RAM, este Instituto notifica o beneficiário do montante da dívida a devolver, acrescido de eventuais juros compensatórios bem como da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- O prazo de reposição é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do número 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

## Artigo 13.º

## Obrigações legais

A concessão do apoio financeiro extraordinário previsto no presente Regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

## Artigo 14.º

## Vigência

O presente regulamento vigora durante o ano de 2024, podendo ser alterado ou prorrogada a sua vigência por Resolução do Conselho do Governo Regional.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1213/2024**

## Sumário:

Louva publicamente o Dr. José Anacleto Câmara Leme Mendonça pela marca indelével que a sua competência inatacável deixou no âmbito da especialidade de Ortopedia e pelo empenho, rigor clínico, abnegação e trato humanista que sempre evidenciou, que o tornam um justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

## Texto:

## Resolução n.º 1213/2024

Considerando que o Dr. José Anacleto Câmara Leme Mendonça fez o seu tirocínio profissional no dia 5 de janeiro de 1987 como Médico do Internato Geral, tendo exercido funções nessa qualidade até ao dia 31 de dezembro de 1988, período ao longo do qual revelou todas as virtudes médicas que viriam a nortear o seu extenso e indelével percurso clínico ao serviço dos utentes madeirenses;

Considerando que desempenhou funções inerentes à categoria de Médico do Internato Complementar de Ortopedia no período compreendido entre 1 de janeiro de 1989 e 16 de março de 1995, especialidade no âmbito da qual viria a prestar um serviço empenhado, competente e brioso a todos os pacientes que necessitaram dos seus cuidados;

Considerando que o Dr. José Anacleto Câmara Leme Mendonça trabalhou como Assistente Eventual de Ortopedia de 17 de março a 27 de dezembro de 1995, tendo sempre demonstrado um conhecimento profundo das artes médicas da Ortopedia e um trato afável e humanista no contacto com os doentes;

Considerando que ascendeu a Assistente Graduado de Ortopedia no dia 22 de fevereiro de 2002, momento em que consolidou o vasto conhecimento adquirido ao longo da carreira e desempenhou eximamente as tarefas clínicas de que foi incumbido até ao dia 23 de julho de 2010, data em que se tornou Assistente Graduado Sênior de Ortopedia, um profissional de saúde consagrado e de créditos firmados;

Considerando que foi Diretor do Serviço de Ortopedia de 1 de dezembro de 2015 a 3 de janeiro de 2020, cargo que desempenhou com notável espírito de equipa e sempre munido de extraordinária capacidade de liderança;

Considerando ainda que o Dr. José Anacleto Câmara Leme Mendonça passou à situação de aposentado no dia 3 de outubro de 2024;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Louvar publicamente o Dr. José Anacleto Câmara Leme Mendonça pela marca indelével que a sua competência inatacável deixou no âmbito da especialidade de Ortopedia e pelo empenho, rigor clínico, abnegação e trato humanista que sempre evidenciou, que o tornam um justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1214/2024****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional da Cultura.

**Texto:**

Resolução n.º 1214/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional da Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1220/2024****Sumário:**

Autoriza a alienação pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., à sociedade comercial por quotas denominada SCTM – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES TÉCNICAS DA MADEIRA, LDA. do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Marco, freguesia e município de Machico, designado por lote n.º 14 do Parque Empresarial de Machico, com a área de 1.575 m2.

**Texto:**

Resolução n.º 1220/2024

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.)” é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a “MPE, S.A.” gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que para que a “MPE, S.A.” possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

Autorizar a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, à sociedade comercial por quotas denominada “SCTM – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES TÉCNICAS DA MADEIRA, LDA.” ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:

- Prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Marco, freguesia e concelho de Machico, designado por lote n.º 14 do Parque Empresarial de Machico, com a área de 1.575 m2, confrontante do Norte, Sul e Leste com a Madeira Parques Empresariais, S.A. e do Oeste com o Arruamento, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7941º, com o valor patrimonial de € 83.930,00, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 6214 /20090313 da freguesia de Machico, pelo valor de cento e sessenta mil e seiscentos e cinquenta euros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1221/2024****Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 14, necessária à execução da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia – Troço entre o Km 1 e o Km 4”, pelo valor global de 3.426,78 €.

**Texto:**

Resolução n.º 1221/2024

Considerando a execução da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia – Troço entre o Km 1 e o Km 4”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.426,78€ (três mil, quatrocentos e vinte e seis euros e setenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.o 14, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Alexandra Maria Teixeira Baltazar Gomes, Dalila da Conceição Teixeira Baltazar Gomes, Fernanda Maria Teixeira Baltazar Gomes e João Carlos Teixeira Baltazar Gomes.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.os de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1222/2024**

Sumário:

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 107 e 108 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical – Nó de Machico Sul”, pelo valor global de 151.724,50 €.

Texto:

Resolução n.º 1222/2024

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical – Nó de Machico Sul” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 165/2002, de 21 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 151.724,50 € (cento e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno n.os 107 e 108, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Alves, João Miguel Alves casado com Patrícia Alexandra Carvalho Fino e José Paulo Nunes de Viveiros e mulher Ana Iva Ferreira Catanho Viveiros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.os de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1223/2024**

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 19 da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas/ Amparo – 1.ª fase – Túneis”, pelo valor global de 631.787,18 €.

Texto:

Resolução n.º 1223/2024

Considerando que a obra de “Nova Ligação Quebradas/ Amparo – 1.ª fase – Túneis” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1460/2023, de 14 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 631.787,18€ (seiscentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e sete euros e dezoito cêntimos), a parcela de terreno n.o 19, da planta parcelar da obra, cuja titular é a sociedade denominada por MEDIDACORRIDA – LDA.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.o de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1224/2024**

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 12, da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo – 1.ª Fase – Túneis”, pelo valor global de 100.089,20 €.

Texto:

Resolução n.º 1224/2024

Considerando que a obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo – 1.ª Fase – Túneis” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1460/2023, de 14 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 100.089,20€ (cem mil, oitenta e nove euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno n.o 12, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: André Ismael Teixeira de Freitas, Álvaro Basílio Freitas Figueira de Araújo casado com Teresa de Jesus Gomes Faria Araújo, David Vicente Teixeira de Freitas, Jorge Alberto de Freitas Figueira Araújo e mulher Maria Luísa de Freitas Rodrigues Memório Araújo, Manuela José de Freitas Soares Abreu Araújo, Maria da Luz de Freitas Soares de Abreu Nunes, Maria de Lourdes de Freitas Soares Abreu Oliveira, Maria Luísa Passos de Freitas Andrade, Michael Anthony Oliveira de Freitas, Roger Andrew Oliveira de Freitas, Tiago Silvestre Teixeira de Freitas, Luísa Manuela Soares Araújo casada com José Manuel de Almeida Milheiro, Solina Maria Soares Araújo Borges Valente casada com Luís Pedro Almeida Neves Borges Valente, Paulo Jorge Gomes da Silva, Michel Paulo Gomes da Silva, Maria Dalila Soares de Oliveira, Ana Margarida Soares de Oliveira, Luísa Catarina Freitas Andrade, Ana Cristina Freitas Andrade.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.os de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1225/2024**

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 10, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 – troço Prazeres/Raposeira, concelho da Calheta” pelo valor global de 747,50 €.

Texto:

Resolução n.º 1225/2024

Considerando que a obra de “Construção da E.R. 101 – troço Prazeres/Raposeira, concelho da Calheta” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de junho, retificada pela declaração de retificação n.º 4/2005, de 8 de julho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 747,50 € (setecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.o 10, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Elias Rodrigues Jardim e mulher Lurdes da Conceição Rebelo Jardim.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.o de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1226/2024****Sumário:**

Determina a desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de seis metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte e nove da secção “S”, e do prédio rústico com a área de treze metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte sete da secção “S”, ambos da freguesia de Gaula, município de Santa Cruz.

**Texto:**

Resolução n.º 1226/2024

Considerando que por via da escritura de expropriação amigável, celebrada a dezanove de junho de dois mil e dezoito, referente à obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2ª Fase - Troço Cancela - Aeroporto - Alterações ao Projeto” – Parcela 304 Letra F, a Região Autónoma da Madeira expropriou ao senhor José Luís Moniz Moreira, ao senhor Felício Sérgio Moreira Moniz e à senhora Fernanda Maria Moniz Ferreira, uma parcela de terreno e suas benfeitorias com a área de cinquenta e nove metros quadrados, a destacar do prédio rústico, inscrito na matriz cadastral sob o artigo cinquenta e sete da secção “S”, da freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, com a área total de cento e trinta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número três sete zero quatro, a qual se encontra averbada em domínio público.

Considerando que após a conclusão do processo de cadastro número I dois zero dois quatro zero zero zero um seis, o referido prédio deu origem, entre outros, aos prédios rústicos com as áreas de seis e treze metros quadrados, inscritos na matriz cadastral sob os artigos cento e vinte e nove e cento e vinte e sete, tendo a restante área de quarenta metros quadrados integrado o domínio público rodoviário.

Considerando que os prédios acima identificados encontram-se afetos ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação das áreas de seis e treze metros quadrados do domínio público para domínio privado.

Considerando que as áreas ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de seis metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte e nove da secção “S”, da freguesia de Gaula, do concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número três sete zero quatro, confrontando a norte com Herdeiros de Manuel Moreira, a sul com a Rua de São João Castelejo, a leste com Herdeiros de José Eduardo de Sá Telo e a oeste com herdeiros de João Rodrigues Júnior;

2. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de treze metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte sete da secção “S”, da freguesia de Gaula, do concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número três sete zero quatro, confrontando a norte e leste com a Rua de São João Castelejo, a sul com Herdeiros de Rufino Moreira e outros e a oeste com herdeiros de João Rodrigues Júnior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1227/2024****Sumário:**

Autoriza a cessão a título precário e gratuito à Junta de Freguesia do Curral das Freiras, de uma sala polivalente inserida na Instalação Desportiva denominada “Piscina do Curral das Freiras”, localizada no Caminho da Achada S/N, da freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos.

**Texto:**

Resolução n.º 1227/2024

Considerando que a Junta de Freguesia do Curral das Freiras, no âmbito das suas competências, solicitou a cedência de uma sala polivalente, no piso superior da instalação desportiva denominada “Piscina do Curral das Freiras”, com o intuito de promover a prática de atividades desportivas e recreativas para a população, permitindo assim a criação de novos hábitos para a prevenção, manutenção e promoção da saúde e prática desportiva.

Considerando que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional do Desporto, é de parecer favorável a dinamização da referida sala polivalente.

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser cedidos a título precário, para fins de interesse público, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, nos termos do artigo 26.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que, de acordo com o estipulado no artigo 26.º do mencionado diploma, a gratuidade da presente cedência fundamenta-se nas atividades a desenvolver pela Junta de Freguesia em prol da comunidade do Curral das Freiras, o qual reveste interesse público.

Considerando que a requerente não poderá utilizar o espaço objeto da presente cessão para fins distintos dos previstos.

Considerando que as despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização do espaço serão da responsabilidade da cessionária, bem como os encargos com as despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens e serviços.

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças.

Considerando que está plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão a título precário e gratuito à Junta de Freguesia do Curral das Freiras, de uma sala polivalente inserida na Instalação Desportiva denominada “Piscina do Curral das Freiras”, localizada no Caminho da Achada S/N, da freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos.

2. O prazo da presente cessão é de 5 (cinco) anos, renovável por períodos de 1 (um) ano, caso se mantenham válidos os pressupostos que subjazem à presente cessão.

3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação.

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1228/2024**

#### **Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Acesso de Manutenção ao Ribeiro Pau Formoso – Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1228/2024**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Acesso de Manutenção ao Ribeiro Pau Formoso – Curral das Freiras”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que em virtude das características hidrológicas do ribeiro Pau Formoso, nomeadamente o seu perfil longitudinal, cria-se uma zona de acumulação de material sólido que faz perigar a população local a jusante;

Considerando que atendendo às dificuldades criadas pela orografia da zona e ao facto do único acesso existente ser pedonal, tornou-se necessário desenvolver um projeto para a construção de um acesso para equipamento pesado que permita uma manutenção regular à linha de água;

Considerando que esta obra contempla a construção de um acesso ao ribeiro que permita executar, de forma regular, os trabalhos de desassoreamento, manutenção e regularização através de equipamento pesado, garantindo-se assim maior segurança aos residentes no local;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Acesso de Manutenção ao Ribeiro Pau Formoso – Curral das Freiras”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Áreas de Formações Vegetais Espontâneas” e “Espaços Agrícolas”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Acesso de Manutenção ao Ribeiro Pau Formoso – Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

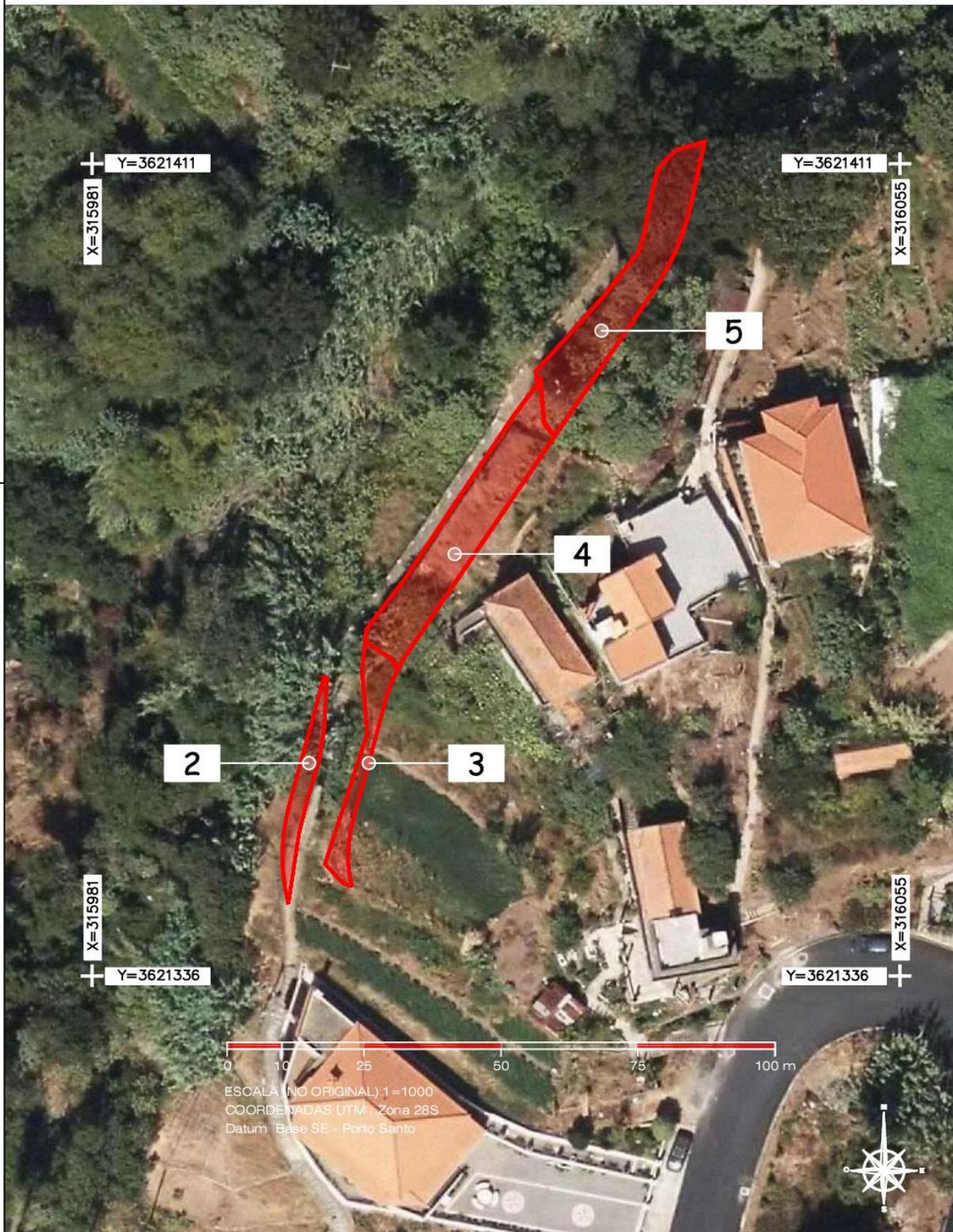
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I  
Obra de Acesso de Manutenção ao Ribeiro Pau Formoso - Curral das Freiras  
Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
2	João Jacinto Figueira Junior	Curral das Freiras	1/43	S1	Curral das Freiras Câmara de Lobos	24,00
3	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo	Funchal Funchal	1/48	S1	Curral das Freiras Câmara de Lobos	34,00
4	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo Herdeiros de Manuel Trindade de Freitas	Funchal Funchal Curral das Freiras	1/44	S1	Curral das Freiras Câmara de Lobos	110,00
5	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo Herdeiros de Clara Maria José	Funchal Funchal Curral das Freiras	1/54	S1	Curral das Freiras Câmara de Lobos	103,00

**ANEXOII**

**" ACESSO DE MANUTENÇÃO AO RIBEIRO PAU FORMOSO - CURRAL DAS FREIRAS "  
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1229/2024****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada - Execução de Estacionamento”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Texto:****Resolução n.º 1229/2024**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada - Execução de Estacionamento”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que há necessidade de dotar a Estrada Regional 204 entre a Boa Nova e a Assomada de estacionamentos para veículos ligeiros ao longo do traçado;

Considerando que a execução da obra pública em apreço insere-se em zonas de espaços habitacionais e que face ao crescimento do volume populacional que se tem feito sentir, encontra-se, atualmente, provido numa deficitária capacidade de estacionamento público;

Considerando que o crescente fluxo de tráfego automóvel, verificado não apenas naquela área, mas em toda a Região, torna imprescindível a sua concretização, para um necessário e mais prático estacionamento existente no local, que por vezes provoca constrangimentos no trânsito envolvente;

Considerando que a implementação desta bolsa de estacionamento, irá contribuir, significativamente, para a melhoria da qualidade de vida da população local;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Habitacionais” e “Áreas de Baixa Densidade” e que, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, a mesma insere-se em zonas classificadas de “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada - Execução de Estacionamento”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I  
Obra de Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada - Execução de Estacionamento  
Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
1	TANAH RADJA IMOBILIÁRIA MADEIRA LDA	Funchal	9	S	São Gonçalo Funchal	372,00
2	TANAH RADJA IMOBILIÁRIA MADEIRA LDA	Funchal	9	S	São Gonçalo Funchal	172,00
3	Richard Adam Pell Blandy	Funchal	1/183	G8	São Gonçalo Funchal	197,00
4	João Fernandes Neves e Outros	Caniço	42	GG	Caniço Santa Cruz	363,00

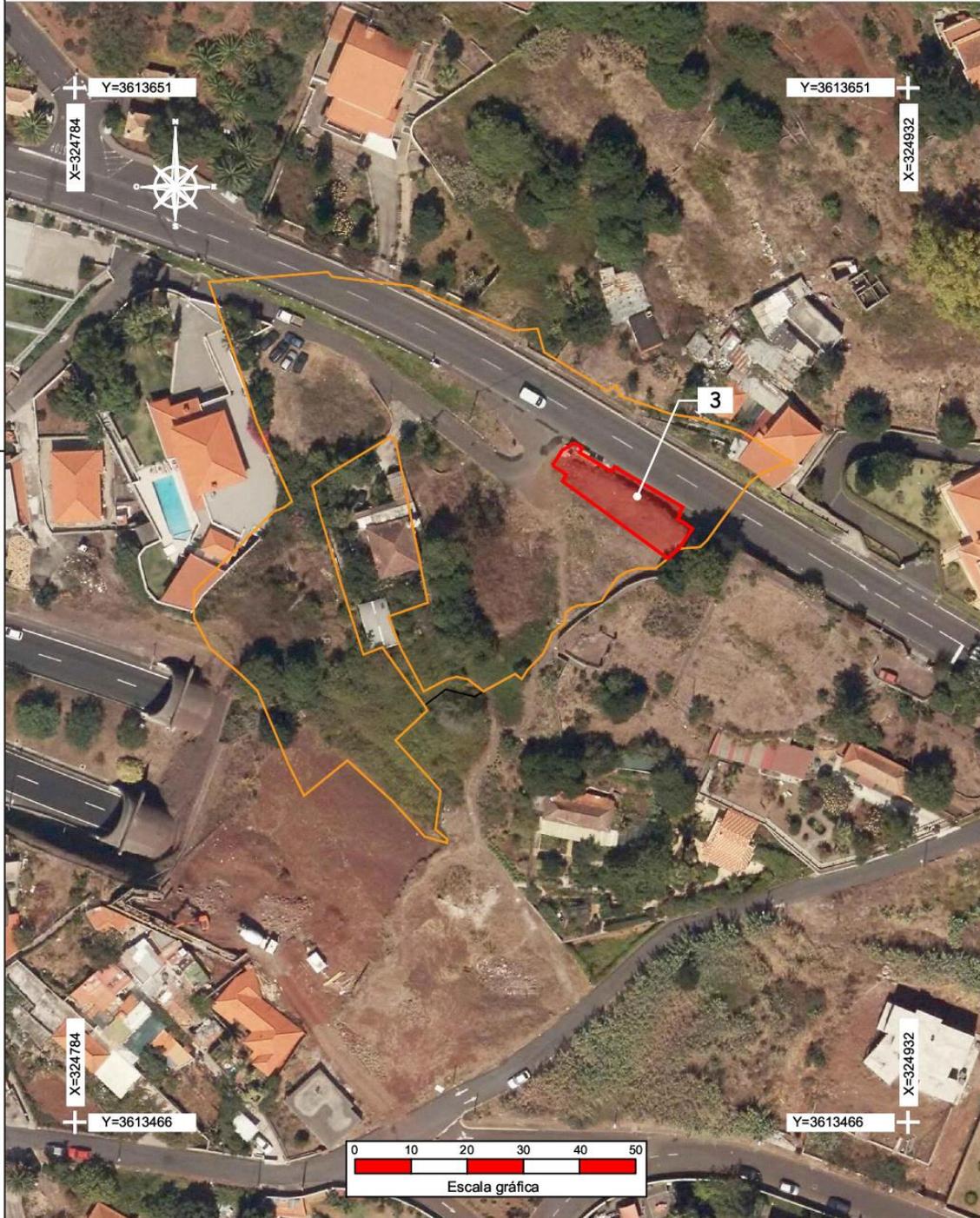
**ANEXO II**

**"REQUALIFICAÇÃO DA E.R.204 ENTRE A BOA NOVA E ASSOMADA - EXECUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS"  
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - PARCELAS 1 e 2**



**ANEXO II**

**"REQUALIFICAÇÃO DA E.R.204 ENTRE A BOA NOVA E ASSOMADA - EXECUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS"  
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - PARCELA 3**



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1231/2024****Sumário:**

Aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social.

**Texto:****Resolução n.º 1231/2024**

Considerando as atribuições da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente em matéria de cooperação integral e apoio às entidades da economia social, que ambicionam fornecer uma resposta integral aos novos desafios e projetos sociais;

Considerando que as entidades da economia social desempenham um papel fundamental na execução dos objetivos da solidariedade social, ao desenvolver respostas sociais dirigidas aos grupos mais vulneráveis, em estreita cooperação com as instituições públicas, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;

Considerando que o Governo Regional está autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida das populações, bem como tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, nos termos da lei;

Considerando que importa proceder à definição das normas e dos procedimentos aplicáveis, no âmbito do apoio financeiro a atribuir às referidas entidades, com exceção das Casas do Povo e das suas Associações, por parte daquela Secretaria Regional, com vista a assegurar a transparência e o rigor necessários à gestão do erário público;

Considerando que, nesse sentido, urge aprovar o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, definindo-se as normas e os procedimentos a que deve obedecer a cooperação entre a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais e as referidas Entidades;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Aprovar o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO  
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS A ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis, no âmbito dos apoios financeiros a serem atribuídos pela Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante designada abreviadamente por DRAS, às entidades da economia social, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.

2. O presente Regulamento não se aplica às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações.

3. O presente Regulamento não se aplica ainda aos programas de apoio social, criados pelo Governo Regional da Madeira, de cariz humanitário.

Artigo 2.º  
Objetivo dos apoios

Os apoios a atribuir destinam-se a compartilhar os encargos decorrentes de iniciativas a serem executadas pelas entidades da economia social, nomeadamente nas áreas da cidadania e responsabilidade social, de inclusão e apoio social, da igualdade de género e combate às discriminações, da defesa do consumidor e voluntariado.

Artigo 3.º  
Tipos de apoio

Os apoios a atribuir assumem a seguinte tipologia:

- a) Apoio à realização de projetos e ações sociais;
- b) Apoio à organização de eventos sociais;
- c) Apoio à aquisição de bens e serviços e às empreitadas, desde que comprovadamente essenciais à execução da missão e objetivos da entidade.

## Artigo 4.º

## Requisitos das entidades candidatas

Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento, através de pedido, as entidades da economia social que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- b) Possuam sede e desenvolvam a sua atividade na Região Autónoma da Madeira;
- c) O âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social;
- d) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada.

## CAPÍTULO II

## Pedidos de apoio

## Artigo 5.º

## Apresentação e instrução

1. Os pedidos de apoios são apresentados pelas entidades da economia social, à DRAS, entre 1 de janeiro e 31 de março do ano a que corresponde a execução do projeto social, através de requerimento, cujo modelo é aprovado através de despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

2. Nos casos em que a execução do projeto social seja anterior à data da apresentação da candidatura, as entidades da economia social devem informar e justificar a execução do mesmo.

3. Os pedidos são obrigatoriamente instruídos com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
  - b) Finalidade do apoio, com indicação dos objetivos que se pretende atingir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
  - c) Documento comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, nos termos da alínea d) do artigo 4.º do presente Regulamento;
  - d) Relatório de atividades e contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação, quando aplicável;
  - e) Estatutos atualizados da entidade;
  - f) Ata de eleição dos atuais corpos gerentes;
  - g) Declaração, sob compromisso de honra, que a iniciativa apresentada não se encontra apoiada por outra entidade pública ou privada ou, no caso de haver apoio, que se encontra parcialmente apoiada.
4. A DRAS poderá solicitar outros elementos que considere necessários para a avaliação do pedido de apoio.

## Artigo 6.º

## Avaliação

1. A avaliação dos pedidos de apoio é da competência dos serviços da DRAS.
2. A avaliação dos pedidos de apoio terá em conta os seguintes critérios:
  - a) Qualidade e pertinência social do projeto ou ação;
  - b) Continuidade do projeto ou ação e qualidade de execuções anteriores;
  - c) Criatividade e inovação do projeto ou ação;
  - d) Consistência do projeto, nomeadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades ou ações a realizar;
  - e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
  - f) Número previsível de potenciais beneficiários e público-alvo dos projetos ou ações;
  - g) Resposta às necessidades da comunidade;
  - h) Atuação em áreas de intervenção social prioritárias;
  - i) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
  - j) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.
3. Após avaliação dos pedidos, os serviços da DRAS elaboram os pareceres técnicos de natureza social, e de natureza financeira, de acordo com os critérios estabelecidos no número anterior.

## Artigo 7.º

## Articulação com Entidades

Concluída a avaliação referida no artigo anterior, e sempre que se considere que os pedidos de apoio possam ter enquadramento em outro regime jurídico, nomeadamente o regime jurídico da cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM,IP-RAM), e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, a DRAS deve solicitar à Entidade competente informação sobre a existência ou não de apoios para o mesmo objeto ou finalidade, de forma a evitar a duplicação dos apoios a conceder e assegurar a transparência na atribuição dos mesmos.

## Artigo 8.º

## Aprovação

1. Os serviços da DRAS elaboram uma proposta fundamentada para a atribuição dos apoios, sendo esta submetida à aprovação da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob parecer favorável da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.
2. Os pedidos de apoio serão indeferidos numa das seguintes situações:

- a) Sejam apresentados fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, sem prejuízo do estipulado no artigo 9.º;
  - b) Não contenham os elementos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do presente Regulamento;
  - c) Estejam integrados em projeto cujo prazo de execução se estenda para além do ano da atribuição do apoio;
  - d) Não exista dotação orçamental para o efeito;
  - e) Não cumpram com as normas previstas no presente Regulamento;
  - f) Confirmação da existência de uma situação que configure duplicação de apoios.
3. As entidades da economia social são notificadas da decisão de aprovação ou de indeferimento do pedido apresentado.

#### Artigo 9.º

##### Apoios eventuais

1. Poderão ser aprovados pedidos de apoio eventuais, em caso excecionais, devidamente fundamentados e por razões de relevante interesse público, fora do período estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, sendo que a atribuição destes apoios fica condicionada à existência de dotação orçamental para o efeito.
2. Aos pedidos referidos no número anterior aplica-se o mesmo normativo dos demais apoios financeiros previstos no presente Regulamento, com as devidas adaptações.

### CAPÍTULO III

#### Atribuição do apoio

#### Artigo 10.º

##### Formalização

A atribuição dos apoios financeiros às entidades da economia social está condicionada à autorização do Conselho de Governo, após a emissão de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de contrato-programa, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 11.º

##### Acompanhamento

A DRAS é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira dos contratos-programa.

#### Artigo 12.º

##### Documentação

1. As entidades da economia social devem organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio concedido, nomeadamente faturas, recibos e processos de contratação pública
2. A DRAS reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, tendo em vista apreciar a correta aplicação do apoio atribuído.

#### Artigo 13.º

##### Devolução de verbas

As entidades devem proceder à devolução de verbas quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Não execução da totalidade do apoio concedido;
- b) Por despesa considerada em sede de análise de execução do apoio, como não elegível/enquadrável nos objetivos do apoio concedido ou sem justificação para a mesma;
- c) Por revogação do contrato perante factos devidamente fundamentados, nomeadamente incumprimento contratual.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### Artigo 14.º

##### Dever de colaboração e falsas declarações

1. As entidades da economia social têm o dever de colaboração com a DRAS, disponibilizando todos os elementos por esta solicitados, visando a monitorização da correta aplicação das verbas atribuídas.
2. As entidades da economia social que não disponibilizem os elementos referidos no n.º 1 ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte da DRAS, até à sua regularização.
3. As falsas declarações são puníveis nos termos da lei penal.

#### Artigo 15.º

##### Proteção de dados

Na execução do presente Regulamento, a DRAS obriga-se a atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico, em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, bem como a relativa a códigos de conduta, ou mecanismo de certificação vigente e aplicáveis nestas áreas.

#### Artigo 16.º

##### Dotação financeira para cada ano

As verbas disponíveis em cada ano são definidas no orçamento da DRAS, sem prejuízo de eventual reforço.

Artigo 17.º  
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são decididas pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRAS.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1232/2024**

## Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Basquete Clube do Porto Santo.

## Texto:

Resolução n.º 1232/2024

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Basquete Clube do Porto Santo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Basquete Clube do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Basquete Clube do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de basquetebol, organizados pelas respetivas associações de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Basquete Clube do Porto Santo, até ao limite máximo de 12.506,40 € (doze mil, quinhentos e seis euros e quarenta cêntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 6.253,20 €;

- Ano 2025: 6.253,20 €.

Deslocações Definidas - Competição Regional (basquetebol)	12 506,40 €
---	-------------

TOTAL	12 506,40 €
-------	-------------

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.GS do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417861.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1233/2024**

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense Tiago José Ferreira Berenguer, o Club Sports da Madeira e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pelo excelente resultado desportivo alcançado no Campeonato da Europa de Júniores, ao conquistar a medalha de bronze, na variante de Singulares Homens, na modalidade de badminton.

Texto:

Resolução n.º 1233/2024

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense, Tiago José Ferreira Berenguer, do Club Sports da Madeira, no Campeonato da Europa de Júniores, ao conquistar a medalha de bronze, na variante de Singulares Homens, na modalidade de badminton.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1234/2024**

Sumário:

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A.

Texto:

Resolução n.º 1234/2024

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público sendo a entidade gestora dos projetos e ações inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento, tendo por objeto social a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento da Ilha do Porto Santo, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a SDPS, empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente o pagamento de retribuições no ano de 2024;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro caráter de interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. no montante máximo de 608.144,00 € (seiscentos e oito mil cento e quarenta e quatro euros) em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com os Estatutos da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A., aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, Secretaria 48, Programa 052, Medida 026, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AO.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1235/2024**

Sumário:

Autoriza a 9.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”.

Texto:

Resolução n.º 1235/2024

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13 de setembro, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, foi celebrado em 2 de outubro de 2018, o “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de

Passageiros no Município do Funchal” entre o Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.;

Considerando a necessidade de ser refletido no contrato em apreço a receita direta tarifária;

Assim, ao abrigo do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a 9.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13 de setembro, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro.

2. Aprovar a minuta de alteração da 9.ª Adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretária-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Concessão de Serviço Público.

4. Determinar que se mantém a despesa emergente prevista na adenda anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1236/2024**

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção”.

Texto:

Resolução n.º 1236/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)